



Posição da Quercus sobre a proposta de alteração legislativa ao regime de ações de arborização e rearborização

Na sequência da revogação do Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro (Código Florestal), através da Lei n.º 12/2012, a AFN iniciou o processo de alteração legislativa ao regime de ações de arborização e rearborização atualmente em vigor, dando um período de apreciação pública até ao dia 25 de Junho para comentários dos interessados.

A AFN alega que a finalidade desta proposta visa a simplificação e modernização da múltipla legislação actualmente em vigor e o ajustamento ao quadro socioeconómico, administrativo e jurídico em Portugal.

O que a AFN parece esquecer é a necessidade de existir um bom Código Florestal integrado e não rever legislação avulsa, como parece ser a actual estratégia. Assumir legislar apenas para o quadro socioeconómico actual é perigoso, dadas as fortes pressões de alguns interesses económicos como o das celuloses.

A proposta refere a necessidade de revisão da legislação desde a instituição do regime florestal em 1901, o que seria pertinente para toda a regulamentação florestal e não apenas à medida de alguns interessados directos na alteração e revogação legislativa.

Pensamos que antes da apresentação desta proposta, teria sido de todo o interesse organizar sessões de discussão pública com todos os interessados, sobre a necessidade de alteração ao actual regime, de forma a se chegar a uma proposta coerente e equilibrada. Contudo tal não aconteceu, revelando a intenção dos serviços da Autoridade Florestal Nacional e do Governo em aprovar esta proposta sem uma discussão alargada.

Principais Regimes:

D.L. n.º 139/89, de 28 de Abril

Este regime de protecção ao solo que define competências municipais é essencial para o ordenamento florestal dando a possibilidade dos municípios serem ouvidos no âmbito da sua estratégia municipal para o espaço florestal, com vista a evitar extensas áreas de monoculturas e aumento do risco de incêndio, reduzindo o contributo dos Planos Municipais de Defesa da Floresta para a gestão do território municipal. Assumir que a revogação deste Decreto-Lei é merecedora de um consenso generalizado no sector florestal parece-nos abusivo. Legislar apenas à medida de quem utiliza recursos naturais não renováveis como o solo, com problemas de erosão tão evidentes e recorrentes no nosso País é perigoso.



A Quercus defende que os municípios também devem ser ouvidos sobre mobilização de solos no seu território para arborizações ou (re) arborizações, mesmo sem serem entidade licenciadora.

Os municípios do interior do território que pretendem valorizar os recursos endógenos em termos económicos, através do turismo, promovendo a salvaguarda da paisagem, como é que podem contrariar a expansão das monoculturas de eucalipto?

O D.L. n.º 357/75 foi precursor da legislação vigente em termos de proteção do solo, do relevo natural e do revestimento vegetal e na valorização da paisagem e foi considerado muito inovador em termos internacionais. O actual D.L. n.º 139/89, de 28 de Abril, ajustou a proteção do relevo natural ao parecer e licenciamentos municipais para plantações de espécies de rápido crescimento. A análise deste regime na presente proposta é reveladora do desconhecimento sobre a sua importância para a manutenção da estabilidade biofísica do espaço florestal.

Consideramos que este regime possa ser revisto e ajustado, mas revogar esta legislação constitui um erro com consequências negativas para o território, nomeadamente ao nível do aumento da erosão em terrenos mobilizados para plantações florestais, junto de caminhos, estradas municipais e nacionais, com o consequente assoreamento de linhas de água e aumento do perigo de cheias.

D.L. n.º 28039, de 14 de Setembro de 1937

Concordamos com a revisão desta legislação e similares de 1937 e 1951, contudo a revogação proposta vai aumentar os conflitos de vizinhança que são frequentes devido à utilização de espécies exóticas de rápido crescimento a menos de 30 metros de terrenos agrícolas de regadio e nascentes de água, o que é essencial como norma de protecção às culturas agrícolas, devido ao desenvolvimento radicular e ao sombreamento, para além da protecção fundamental às nascentes de água.

Querer comparar espécies autóctones às espécies exóticas de rápido crescimento e invasivas como o eucalipto constitui um erro crasso, revelador apenas dos interesses das celulosas.

D.L. n.º 175/88, de 28 de Abril

Este regime que regula as arborizações com espécies de rápido crescimento, foi criado em 1988 quando estava em expansão a eucaliptização massiva do País, após o aumento da capacidade industrial das celulosas no início dos anos oitenta, numa fase de forte contestação técnica, social e ambiental, tendo à altura o Governo sentido a necessidade de regular o sector. Agora, com o aumento da expansão industrial da Celbi em 2009 e as pretensões da Portucel/Soporcel recentemente divulgadas, as celulosas vêm pressionar com a desregulação do setor, apenas para reduzir as condicionantes burocráticas à expansão das monoculturas de eucaliptos. Estamos claramente numa fase idêntica ao



final dos anos oitenta, só que em vez do Governo querer regular o sector florestal, nomeadamente do eucalipto, vem pretender apenas favorecer as intenções das celulosas, o que vai provocar uma forte contestação social e ambiental.

D.L. n.º 139/88, de 22 de Abril

Concordamos com o ajustamento, mas não podemos concordar que se condicione apenas a conversão do coberto florestal para usos não silvestres, situação que em grande medida já está abrangida pelos IGT - Instrumentos de Gestão do Território. Com efeito, nas áreas ardidas, a conversão de povoamentos de pinheiro-bravo e carvalhos autóctones, não deve ser permitida para novas arborizações com eucalipto ou outras espécies de rápido crescimento, exploradas em revoluções curtas.

Reserva Ecológica Nacional – D.L. n.º 166/2008

O regime da REN - Reserva Ecológica Nacional, actualmente regulado pelo D.L. n.º 166/2008, apesar de estar desajustado, continua a ser em diversas áreas essencial para manter a estabilidade biofísica do território, como acontece nos ecossistemas de máxima infiltração e risco de erosão, em que as mobilizações para arborizações florestais são bastante impactantes. O facto de os projectos serem aprovados pela AFN, não deve descondicionar regras básicas de proteção do solo e controlo de erosão. Não podemos concordar que aos projectos de investimento aprovados em termos financeiros pelo IFAP, corresponda a uma autorização administrativa que pretende substituir os regimes legais específicos existentes (não apenas o da REN). Pelo contrário nas áreas da REN os projetos e ações florestais devem ser alvo de cuidados redobrados, pelo que o atual regime não deve ser descondicionado à medida apenas dos interessados.

Nos custos associados aos procedimentos administrativos, concordamos com a sua integração numa única entidade e com a sua contenção em níveis baixos que não onere os proprietários florestais quando optam por decisões de investimento florestal com retorno longo, mas é também de considerar alguma diferenciação no caso das arborizações com eucalipto devido a estas estarem associadas a um período de retorno mais curto.

Proposta Normativa Apresentada

Esta estratégia adotada refere que visa eliminar os regimes que não demonstrem interesse para a salvaguarda dos interesses públicos do ordenamento da floresta, território, conservação dos ecossistemas e da paisagem, mas é no sentido inverso que surge esta proposta.

A proposta normativa agora apresentada é também desajustada no que toca ao regime de arborização/rearborização nas Áreas Protegidas e Áreas Classificadas. Com efeito vem sujeitar à autorização prévia do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e Florestas:



- Apenas as ações de arborização iguais ou superiores a 5 hectares, independentemente da espécie. Ou seja novas plantações de eucaliptos que ocupem menos de 5 hectares ficam completamente desreguladas, sem que a Administração possa intervir para garantir o ordenamento florestal. Acresce o facto de que na maior parte do território nacional a norte do rio Tejo as propriedades apresentam uma dimensão média inferior a 1 hectare (como consta na própria Estratégia Nacional para as Florestas de 2006), o que amplia o nosso receio duma expansão desregulada de novas plantações de eucaliptos à custa da nossa floresta autóctone. Curiosamente quem pretender arborizar com pinheiros, carvalho alvarinho, sobreiro, freixo, cerejeira ou qualquer outra espécie autóctone em mais de 5 hectares vai ter que solicitar autorização, o que é manifestamente exagerado;
- Apenas as ações de rearborização com alteração de espécie florestal, em áreas iguais ou superiores a 10 hectares necessitam de autorização. Ou seja, as reflorestações de grandes áreas com eucalipto não necessitam de qualquer autorização, independentemente dos impactes das mobilizações do solo e da erosão que tal possa ocasionar e dos seus efeitos sobre estradas, caminhos municipais e linhas de água;
- Apenas as ações de arborização e rearborização em terrenos incluídos nas Áreas Protegidas ficam salvaguardadas com a necessidade de autorização, ficando de fora as Áreas Classificadas onde se enquadram nomeadamente os Sítios de Importância Comunitária da Rede Natura 2000;
- Todas as restantes ações de arborização ou rearborização ficam sujeitas apenas a comunicação prévia ao ICNF, sem qualquer controlo por parte da Administração que obste aos inúmeros casos de más práticas efectuadas pelos prestadores de serviços na floresta.
- As entidades públicas ficam condicionadas a emitirem os seus pareceres para o processo de autorização prévia, num prazo de 15 dias, período que é extremamente curto, findo o qual o procedimento é decidido na sua falta, o que configura uma situação de deferimento tácito, com a qual discordamos.
- A autorização do ICNF, entra em deferimento tácito ao fim de 30 dias, o que também não é aceitável.

Conclusões:

A estratégia apresentada para um novo regime de ações de arborização é desadequada da realidade territorial, social e ambiental, e apenas visa favorecer as celuloses e alguns produtores florestais interessados na diminuição da burocracia e na desregulação relativa ao eucalipto.

A eucaliptização com o aumento desta monocultura, só poderá agravar o problema dos incêndios sobre os espaços rurais, tornado inútil o investimento efectuado na prevenção e defesa da floresta contra incêndios.



A Quercus prevê que os prejuízos resultantes dos incêndios florestais provocado pela expansão da área de eucaliptos serão muito superiores aos benefícios económicos que se poderiam prever com a liberalização proposta.

A estabilidade dos ecossistemas em espaços florestais, com a salvaguarda da biodiversidade, regularização do ciclo da água, da conservação do solo e combate à desertificação é ameaçada com a aprovação desta proposta de normativo.

A Quercus teme que as espécies da floresta autóctone não protegida com o pinheiro-bravo, carvalho-alvarinho e carvalho-português, entre outras sejam mais ameaçadas com a eventual aprovação do teor desta proposta. No caso das espécies protegidas com o azevinho, azinheira e sobreiro, sobretudo nas áreas com regeneração natural, estas possam ser mais afectadas pela expansão desregrada de novos eucaliptais, tendência que já se faz sentir devido ao aumento da capacidade de produção de pasta de papel, sem que tivesse sido devidamente planeado.

Esta proposta normativa é meramente conjuntural e não considera o mercado mundial da pasta e papel que inevitavelmente criará um sistema de preços baixos para madeira de eucalipto que afectará todos os produtores florestais. Esta situação associada ao monopólio na compra da madeira do eucalipto deixará os produtores e proprietários dependentes dos preços estabelecidas pela indústria de celulose.

Quando devido ao abaixamento do preço da madeira, deixar de ter interesse na manutenção dos eucaliptos no terreno, os proprietários poderão não ter recursos para arrancar os cepos de eucaliptos e converter para espécies florestais mais interessantes.

Para todos os efeitos, a Quercus não foi ouvida em nenhuma reunião, nem discussão sobre esta proposta, apenas emitindo posição nos termos deste documento.

Por todas estas razões a Quercus considera lamentável o teor desta proposta normativa, pelo que apela ao MAMAOT e ao Governo para que não a aprove.

A Direcção Nacional da Quercus

Lisboa, 25 de Junho de 2012